



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

CONTRATO Nº 07/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRARIA JULIANA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ **07.585.257/0001-00**, estabelecida na Av. Amandio Araújo, nº 869, Sala 1, Centro - CEP: 99680-000, Município de Constantina/RS, neste ato representada por Odila Dominga Rech Santini, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das unidades escolares de ensino do município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa.

II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 22.935,75 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** e conforme detalhamento abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

| ITEM | DESCRIÇÃO | REF. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|-------------|--------------|
| 1. | Apontador para lápis, em plástico resistente, manual, formato ergonômico, com lâmina de aço temperado, com selo do INMETRO | Un. | 300 | R\$ 0,40 | R\$ 120,00 |
| 2. | Bloco de recados autoadesivos (post-it), tamanho mínimo de 38X50mm, em bloco com 100 folhas, adesivo removível e reposicionável, cor única ou sortida (embalagens com 04 unidades). | Un. | 20 | R\$ 6,70 | R\$ 134,00 |
| 3. | Caderno brochura com mínimo 42 folhas, pequeno, capa flexível, capa com figura educativa. | Un. | 500 | R\$ 2,25 | R\$ 1.125,00 |
| 4. | Caderno de caligrafia, tamanho pequeno. 48 folhas capa dura | Un. | 200 | R\$ 5,85 | R\$ 1.170,00 |
| 5. | Caderno espiral, tamanho grande, 96 folhas, capa dura, capa com figuras educativas. | Un. | 100 | R\$ 10,45 | R\$ 1.045,00 |
| 6. | Caneta cor azul escrita fina, corpo plástico, sextavadas, esfera de tungstênio. | Un. | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 |
| 7. | Caneta cor vermelha, escrita fina, corpo plástico transparente, sextavadas, esfera de tungstênio, furo lateral. | Un. | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 |
| 8. | Caneta permanente para CD – DVD na cor preta. | Un. | 5 | R\$ 6,65 | R\$ 33,25 |
| 9. | Cola com glitter, aproximadamente 23 grs. (Cores: vermelho, verde, azul, dourado). | Un. | 50 | R\$ 5,30 | R\$ 265,00 |
| 10. | Cola líquida branca para papel, não tóxica, lavável, tubo com 90gr, tipo Tenaz ou similar. | Un. | 200 | R\$ 9,30 | R\$ 1.860,00 |
| 11. | Corretivo líquido a base d'água, inodoro, atóxico, embalagem com aproximadamente 18 ml, com selo do INMETRO | Un. | 50 | R\$ 5,75 | R\$ 287,50 |
| 12. | Estilete largo, de plástico, super automático, com lâmina de 18 mm de alta qualidade e eixo de metal. | Un. | 10 | R\$ 2,50 | R\$ 25,00 |
| 13. | Folha de papel color set 180 g/m', nas medidas, 48x66cm. Nas | Un. | 200 | R\$ 1,80 | R\$ 360,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|-----------|--------------|
| | cores: Amarelo, azul, vermelho, verde, rosa | | | | |
| 14. | Folha de papel sulfite alcalino, colorido, A4 medindo aproximadamente 210x297, 75 g/m'. Pacote com 100 unidades. | Un. | 100 | R\$ 11,50 | R\$ 1.150,00 |
| 15. | Folha de papel sulfite alcalino, na cor branca, virgem, isento de cloro elementar, A4 medindo aproximadamente 210x297, 75 g/m'. Pacote com 500 unidades. | Un. | 200 | R\$ 25,50 | R\$ 5.100,00 |
| 16. | Folha de papel sulfite, na cor branca, A4 medindo aproximadamente 21,0 x 29,7 cm, 180 gr/m ² - pacote com 50 folhas | Un. | 30 | R\$ 17,50 | R\$ 525,00 |
| 17. | Folha em E.V.A. com glitter tamanho aproximado 40x60cm cores diversas | Un. | 100 | R\$ 4,50 | R\$ 450,00 |
| 18. | Giz de cera, em caixas com 12 cores variadas, tamanho do giz curto. Sugestões de marcas: FABER CASTELL, ACRILEX. | Un. | 30 | R\$ 8,70 | R\$ 261,00 |
| 19. | Isopor em folha, espessura 20 mm tamanho 100x50 cm | Un. | 20 | R\$ 7,00 | R\$ 140,00 |
| 20. | Lápis de cor, tamanho grande, em caixas com 12 cores variadas, com selo do INMETRO. | Un. | 100 | R\$ 7,00 | R\$ 700,00 |
| 21. | Massa para modelar com 06 cores à base de amido | Un. | 50 | R\$ 3,35 | R\$ 167,50 |
| 22. | Palito de picolé | Un. | 1000 | R\$ 0,10 | R\$ 100,00 |
| 23. | Palito de espetinho de churrasco | Un. | 400 | R\$ 0,09 | R\$ 36,00 |
| 24. | Papel Crepom, rolo medindo aproximadamente 48x200cm, cores diversas. | Un. | 50 | R\$ 1,80 | R\$ 90,00 |
| 25. | Pilha alcalina pequena AA, 1.5V contendo 02 unidades em cada embalagem | Un. | 50 | R\$ 7,50 | R\$ 375,00 |
| 26. | Pilha alcalina tipo AAA, 1,5V Contendo 02 pilhas na embalagem. | Un. | 50 | R\$ 5,75 | R\$ 287,50 |
| 27. | Pincel para quadro branco recarregável, ponta redonda, média, na cor azul, preta e vermelha. | Un. | 100 | R\$ 17,00 | R\$ 1.700,00 |
| 28. | Pistola de cola quente bastão grande | Un. | 10 | R\$ 23,00 | R\$ 230,00 |



| | | | | | |
|-----|--|-----|------|-----------|--------------|
| 29. | Refil de cola quente, grossa de silicone em bastão. | Un. | 100 | R\$ 1,84 | R\$ 184,00 |
| 30. | Refil de pincel para quadro branco, tinta líquida à base de álcool com 5,5 ml na cor preta, azul e vermelho. | Un. | 300 | R\$ 7,35 | R\$ 2.205,00 |
| 31. | Régua plástica flexível, 30 cm. | Un. | 100 | R\$ 3,90 | R\$ 390,00 |
| 32. | Saco plástico, liso cristal, 0,10mm dimensões aproximadas: 0,45cm x25. | Un. | 1000 | R\$ 0,45 | R\$ 450,00 |
| 33. | Tesoura em aço inox, para uso geral, tamanho 7" com parafuso. | Un. | 100 | R\$ 16,70 | R\$ 1.670,00 |

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos materiais, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

IV de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

V Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I** Autorizar a entrega dos materiais;
- II** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- III** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- IV** Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer os itens, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

VIII - O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

IX - Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações: **05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

Dotação:

0501 12 361 0007 2017 33903016 000000 1550

0501 12 361 0007 2017 33903014 000000 1550

0501 12 361 0007 2017 33903016 000000 1500

0501 12 361 0007 2017 33903014 000000 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 07 de fevereiro de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIVRARIA JULIANA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
